



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BALANÇO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

POLÍTICAS PÚBLICAS

15.08.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 044/2022

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.522.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
029 - 3.3.90.14.00.00.00.1000 Diárias Civil	R\$ 30.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
059 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 90.000,00
061 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 265.000,00
062 - 3.3.90.40.00.00.00.1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	R\$ 215.000,00
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
119 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
11 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
320 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
422 - 3.3.90.36.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 15.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
225 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
503 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
16 - SECRETARIA DE POLÍTICA AS MULHERES	
465 - 3.3.50.41.00.00.00.1000 Contribuições	R\$ 5.000,00
16 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	
608 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
609 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.522.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recursos a Anulação de Despesas conforme segue:

Anulação Despesa 060 3.3.90.36.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. F.	R\$ 40.000,00
--	---------------

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 09:10:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Anulação Despesa 077 3.1.90.16.00.00.1000 Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$ 9.000,00
Anulação Despesa 097 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 50.000,00
Anulação Despesa 113 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 20.000,00
Anulação Despesa 222 3.3.90.32.00.00.1000 Mat., Bem ou Serv. Dist. Gratuita	R\$ 50.000,00
Anulação Despesa 325 3.3.90.33.00.00.1000 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 25.000,00
Anulação Despesa 326 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 40.000,00
Anulação Despesa 327 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 20.000,00
Anulação Despesa 332 3.3.90.36.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. F.	R\$ 17.000,00
Anulação Despesa 334 3.1.90.04.00.00.1000 Contratação Tempo Determinado	R\$ 62.000,00
Anulação Despesa 335 3.1.90.11.00.00.1000 Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 107.800,00
Anulação Despesa 336 3.1.90.16.00.00.1000 Contribuições Patronais	R\$ 12.000,00
Anulação Despesa 339 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 9.000,00
Anulação Despesa 340 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
Anulação Despesa 342 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 8.000,00
Anulação Despesa 346 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 250.000,00
Anulação Despesa 347 3.3.90.32.00.00.1000 Mat., Bem ou Serv. Dist. Gratuita	R\$ 150.000,00
Anulação Despesa 348 3.3.90.33.00.00.1000 Passagens Desp. com Locomoção	R\$ 10.200,00
Anulação Despesa 392 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 250.000,00
Anulação Despesa 410 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Anulação Despesa 433 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Anulação Despesa 445 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 50.000,00
Anulação Despesa 461 3.3.90.39.00.00.1000 Outros Serviços de Terc. P. J.	R\$ 150.000,00
Anulação Despesa 485 3.3.90.30.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.522.000,00

Art. 3.º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 09:11:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 4.º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.08.12 09:11:37 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/08/2022

PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/08/2022

PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 044/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso a Anulação de Despesas para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio as Secretarias de Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Esporte, Cultura Turismo e Lazer, Secretaria de Política as Mulheres, Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública, conforme infra:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
029 - 3.3.90.14.00.00.00.1000 Diárias Civil	R\$ 30.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
059 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 90.000,00
061 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 265.000,00
062 - 3.3.90.40.00.00.00.1000 Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	R\$ 215.000,00
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
119 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
11 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
320 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
422 - 3.3.90.36.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 15.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
225 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
503 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
16 - SECRETARIA DE POLITICA AS MULHERES	
465 - 3.3.50.41.00.00.00.1000 Contribuições	R\$ 5.000,00
16 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA	
608 - 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
609 - 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.522.000,00

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 09:12:21 -03'00'

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços das Secretarias supras, conforme descritivo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022, em **Regime de Urgência**.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.12 09:12:37 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

05/08/22



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PARA: Secretaria de Contabilidade

SOLICITAÇÃO

Por meio deste, solicito a criação de despesas necessárias no orçamento de 2022 com descrição e respectivas fontes.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

17 Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública

03 Departamento de Urbanismo

Proj./Ativ. 2.087

Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.30.00.00.00.00	2022	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R\$ 500.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	2022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 300.000,00

Considerando que deve ser retirado da despesa citada na tabela a baixo.

REDUZIR				
346	2022	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	R\$ 250.000,00 ✓
347	2022	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	R\$ 150.000,00 ✓
392	2022	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	R\$ 250.000,00 ✓
461	2022	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	R\$ 150.000,00 ✓

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 08 de Agosto de 2022.

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta:	000608
Órgão:	17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Funcional:	15.452.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública
Proj/Ativ:	2.087 - Manutenção de Vias Urbanas
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Saldos até 10/08/2022	
Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

		Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/22	Histórico			0,00
	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

97

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000609	
Órgão:	17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA	
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
Funcional:	15.452.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	
Proj/Ativ:	2.087 - Manutenção de Vias Urbanas	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	
Saldos até 10/08/2022		
Dotação Inicial:	0,00	
Crédito Suplementar:	0,00	
Redução Orçamentária:	0,00	
Empenhado no Período:	0,00	
Liquidado no Período:	0,00	
Anulado no Período:	0,00	
Pago no Período:	0,00	
Empenhado no Ano:	0,00	
Liquidado no Ano:	0,00	
Pago no Ano:	0,00	
Saldo a Pagar:	0,00	
Saldo Reservado:	0,00	
Saldo Disponível:	0,00	

Movimentação		
Data	Histórico	Valor
01/08/22	Crédito Orçamentário	0,00
	Saldo Anterior ao Período	0,00
Total de Descontos de O.P.s:		0,00
Saldo Disponível:		0,00

998

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA						
Órgão:	17	SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA				
Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE URBANISMO				
Proj./Ativ.	2.087	Manutenção de Vias Urbanas				
609	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
608	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSC	Não	Não	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:						0,00
Total da Unidade:						0,00
Total do Órgão:						0,00
Total da Entidade:						0,00
Total Geral:						0,00

Mangueirinha, 10/08/2022

Luiz Marsaro Junior
Secretário de Finanças





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PARA: Secretaria de Contabilidade

SOLICITAÇÃO

Por meio deste, solicito a suplementação de despesas necessárias no orçamento de 2022 com descrição e respectivas fontes.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

SUPLEMENTAR				
29	2022	3.3.90.14.00.00.00.00	1000	R\$ 30.000,00
59	2022	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	R\$ 90.000,00
61	2022	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	R\$ 265.000,00
62	2022	3.3.90.40.00.00.00.00	1000	R\$ 215.000,00
119	2022	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	R\$ 20.000,00
225	2022	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	R\$ 40.000,00
320	2022	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	R\$ 30.000,00
422	2022	3.3.90.36.00.00.00.00	1000	R\$ 15.000,00
465	2022	3.3.50.41.00.00.00.00	1000	R\$ 5.000,00
503	2022	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	R\$ 12.000,00

Considerando que deve ser retirado das despesas citadas na tabela a baixo.

REDUZIR		
60	3.3.90.36.00.00.00.00	R\$ 40.000,00 ✓
77	3.1.90.16.00.00.00.00	R\$ 9.000,00 ✓
113	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 20.000,00 ✓
325	3.3.90.33.00.00.00.00	R\$ 25.000,00 ✓
326	3.3.90.36.00.00.00.00	R\$ 40.000,00 ✓
327	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 20.000,00 ✓



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

334	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 62.000,00 ✓
335	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 107.800,00 ✓
336	3.1.90.13.00.00.00.00	R\$ 12.000,00 ✓
348	3.3.90.33.00.00.00.00	R\$ 10.200,00 ✓
222	3.3.90.32.00.00.00.00	R\$ 50.000,00 ✓
410	3.3.90.30.00.00.00.00	R\$ 30.000,00 ✓
433	3.3.90.30.00.00.00.00	R\$ 100.000,00 ✓
97	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 50.000,00 ✓
485	3.3.90.30.00.00.00.00	R\$ 60.000,00 ✓
342	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 8.000,00 ✓
340	3.3.90.30.00.00.00.00	R\$ 2.000,00 ✓
445	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 50.000,00 ✓
332	3.3.90.36.00.00.00.00	R\$ 17.000,00 ✓
339	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 9.000,00 ✓

Sendo o que tínhamos para o momento.

Manguinhos, 10 de Agosto de 2022.

REDUZIR

DESPESA	VALOR
60	R\$ 40.000,00 ✓
77	R\$ 9.000,00 ✓
113	R\$ 20.000,00 ✓
325	R\$ 25.000,00 ✓
326	R\$ 40.000,00 ✓
327	R\$ 20.000,00 ✓
334	R\$ 62.000,00 ✓
335	R\$ 107.800,00 ✓
336	R\$ 12.000,00 ✓
348	R\$ 10.200,00 ✓
222	R\$ 50.000,00 ✓
410	R\$ 30.000,00 ✓
433	R\$ 100.000,00 ✓
97	R\$ 50.000,00 ✓
485	R\$ 60.000,00 ✓
342	R\$ 8.000,00 ✓
340	R\$ 2.000,00 ✓
445	R\$ 50.000,00 ✓
332	R\$ 17.000,00 ✓
339	R\$ 9.000,00 ✓
TOTAL	R\$ 722.000,00

Suplementar (Fonte1000)

DESPESA	VALOR
61	R\$ 250.000,00 ✓
465	R\$ 5.000,00 ✓
62	R\$ 200.000,00 ✓
29	R\$ 30.000,00 ✓
503	R\$ 12.000,00 ✓
59	R\$ 90.000,00 ✓
119	R\$ 20.000,00 ✓
320	R\$ 30.000,00 ✓
571	R\$ 30.000,00
422	R\$ 15.000,00 ✓
225	R\$ 40.000,00 ✓
TOTAL	R\$ 722.000,00

12
Cof



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 16/08/22 às 07:57 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 051/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 044/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.522.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise diversas anulações de despesas.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio às Secretarias de Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Políticas às Mulheres, Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de agosto de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 044/2022 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

- O projeto em análise não abre contas novas, somente reforça dotações orçamentárias já existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/08/22 às 13h15 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Quanto aos valores e às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se divididos em anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme indicados na tabela que segue:

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Anulação de Dotação (R\$)
1000	1.522.000,00	-	-	1.522.000,00
TOTAL	1.522.000,00	-	-	1.522.000,00

Mangueirinha, 16 de agosto de 2022

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 147/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 44/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 44/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

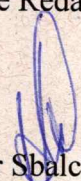
FUNDAMENTAÇÃO

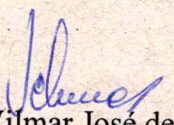
A referida proposição está de acordo com o Artigo 40, inciso III, da L.O.M. – Compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários. Da mesma forma que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Artigo 61, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal.

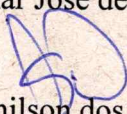
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PEDIDO

No dia 18/08/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Spaldreio

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 044/2022 - EXECUTIVO - Fica
Autorizada a abertura no Orçamento
do Exercício corrente de um crédito
Especial, e de outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

A REFERIDA PROPOSTA ESTÁ DE ACORDO
COM O ART. 40, INCISO II DA L.O.M - compete
A Câmara Municipal deliberar com o apoio do
Prefeito, sobre todas as matérias da competência
do Município, notadamente sobre a abertura
de créditos especiais, suplementares e extraordinários.
Da mesma forma que foi eleito, o Expediente
legislativo adequado para o pedido pleiteado,
Bem como observada a competência para sua
iniciativa, nos termos do Art. 61, PARÁGRAFO 1º, INCISO II
Assim sendo o parecer da comissão é de constituição de lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 155/2022
PROJETO DE LEI N.º 44/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projetos de Lei n.º 044/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abertura de um credito especial no valor de R\$ 1.522.000,00 que servirá para reforço das dotações orçamentarias.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 18 de agosto de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

22
C



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 18/08/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jordani
Samuel Bitela
Vanderley Corini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 044/2022

Conclusões a respeito das

matérias:

Fica Poder Executivo municipal autori-
zado a abertura de um Crédito Especial
no valor 1.522.000,00 que servirá para
reforço das despesas orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

Walmir

[Signature] [Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 150/2022
PROJETO DE LEI N.º 44/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 044/2022- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 1.522.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil reais), que servirá de reforço orçamentário nas Secretarias de Gabinete, Administração, Finanças, Assistência Social, Indústria e Comércio, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Políticas às Mulheres e Urbanismo e Limpeza Pública.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 18/08/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA SANTOS Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MONTAN Relator

JAMES PAULO CALGAS Membro

IVETE ANDRUEK MASSINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto autoriza abertura de um crédito oficial no orçamento do município de Mangueirinha no valor de R\$ 1.522.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil reais) que servirá de aporte orçamentário nos setores de saúde, educação, finanças, administração pública, indústria e comércio, esporte, cultura, turismo e lazer, políticas de mulheres e crianças e meio ambiente.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]